



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2025.

Comunicação: 438/2025

Processo 587/2025

Denúncia

Denunciante: Procuradoria do TJD/RJ

Denunciada: Liga de Campista de Desportos

Trata-se de denuncia ofertada no dia 05/11 e recebida no mesmo dia.

Observo que o processo 569/2025 trata do mesmo fato e das mesmas partes, sendo certo, que o processo 569/2025 foi julgado no dia 19/11, ou seja, ocorre na hipótese à figura da litispendência, instituto jurídico que prevê a existência de duas ações idênticas, com os mesmos elementos identificadores da ação quais sejam: partes, causa de pedir e pedido.

Assim, julgo extinto o processo 587/2025 em virtude da litispendência.

Não há que se falar em coisa julgada, posto que a decisão no processo 569/2025 ocorreu na data de hoje estando passível de recurso.

Ciência as pessoas que foram citadas e da desnecessidade de comparecimento.

Publique-se essa decisão e intimem-se as partes sobre a não realização do julgamento, e, por conseguinte da anulação das citações efetuadas.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Ciência a procuradoria e após arquive-se

Publique-se e Cumpra-se.

**Dilson Neves Chagas
Presidente do TJD/RJ**